



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 00391/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 07/10/2014, nos termos do Acórdão de fls. 478/482, publicado no “DOC” de 05/11/2015, constante do **Processo n.º 738.169 – Inspeção Extraordinária – Licitação** realizada na **Prefeitura Municipal de Braúnas**, com finalidade de examinar os atos administrativos praticados pelos chefes do executivo municipal no exercício de 2000, relatos na denúncia subscrita pelo advogado do Sr. Geraldo Flávio de Andrade, Prefeito de Braúnas, gestão 2001/2004, determinou a **restituição** aos cofres do Município de BRAÚNAS, pela Sra. **Ivam Pereira Alves Pinto**, CPF: 650.421.586-34, Prefeita Municipal, no período de 01/05/2000 a 15/12/2000, residente e domiciliado na Rua Costa Silva, n.º 170, Apto. 203, Imbaúbas, Ipatinga, MG, CEP: 35.160-254, no valor de R\$12.076,80 (doze mil e setenta e seis reais e oitenta centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$35.535,62** (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente ao pagamento do valor de R\$12.076,80 (doze mil e setenta e seis reais e oitenta centavos) à empresa Urbacon Ltda., correspondente à Nota de Empenho n.º 641-31, emitida em 03/10/2000, despesa realizada com pavimentação asfáltica sem amparo contratual e sem comprovação de sua execução. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Julho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00391/2016
PROCESSO: 738.169
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – LICITAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/03/2016
RESPONSÁVEL: IVAM PEREIRA ALVES PINTO
PREFEITA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01/05/2000 A 15/12/2000
CPF: 650.421.586-34

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao pagamento do valor de R\$12.076,80 (doze mil e setenta e seis reais e oitenta centavos) à empresa Urbacon Ltda., correspondente à Nota de Empenho n.º 641-31, emitida em 03/10/2000, despesa realizada com pavimentação asfáltica sem amparo contratual e sem comprovação de sua execução (fls. 286, 480 e 480v)

Valor Histórico: R\$12.076,80

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2000	R\$12.076,80	2,9424701	R\$35.535,62
Valor Corrigido da Restituição:			R\$35.535,62

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041